



GUIA DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Anexo da Portaria TRE/SE nº 1155/2024

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Juiz-Membro

HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Juiz-Membro

DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Juíza-Membro

BRENO BERGSON SANTOS

Juiz-Membro

CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Juiz-Membro

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Procuradora Regional Eleitoral

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO

Diretor-Geral

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS

Secretária Judiciária

NORIVAL NAVAS NETO

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO

Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ CARVALHO PEIXOTO

Secretário de Tecnologia da Informação



Tribunal Regional Eleitoral
de Sergipe

ASSESSORIA DE GESTÃO DA DIRETORIA-GERAL

Rosa Márcia Fontes Machado

PESQUISA, SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO

Aline Serafim Leite

Arivaldo Fraga Carvalho Júnior

Hermano de Oliveira Santos

Jurene Barreto Santos

Rosa Márcia Fontes Machado

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Juliana Souza Ferreira

COLABORAÇÃO

Ada Cristiane Campos

Carlos Alberto Viana Junior

Evandro Lima Nascimento

Fábio Almeida de Souza

Valéria Maria dos Santos

SUMÁRIO

01

PARTES DO ATO NORMATIVO

Preliminar

- Epígrafe
- Ementa
- Preâmbulo
- Enunciado

Normativa

- Orientações
- Artigo
- Parágrafo
- Inciso
- Alínea
- Item e Subitem
- Agrupamento

Final

- Disposições para implementação
- Disposições transitórias
- Cláusula de revogação
- Cláusula de vigência
- Fecho

02

REGRAS PARA O ANEXO

03

MODIFICAÇÕES APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- Alteração
- Retificação
- Republicação

04

RECOMENDAÇÕES DE ESTILO

- Clareza
- Precisão
- Conceitos

05

REFERÊNCIAS

PARTES DO ATO NORMATIVO

PRELIMINAR	NORMATIVA	FINAL
Epígrafe Ementa Preâmbulo Enunciado Aplicação	Texto que regula o objeto	Disposições para implementação Disposições transitórias Cláusula de revogação Cláusula de vigência Fecho

PARTE PRELIMINAR DO ATO NORMATIVO

Compreende os elementos do ato normativo anterior ao texto normatizador.

Epígrafe - indica a espécie normativa, o número e o ano de sua assinatura.

Espécie normativa	Número	Ano
RESOLUÇÃO NORMATIVA	Nº 61/	2025
PORTARIA NORMATIVA	Nº 1015/	2025

Formatação

Grafada em letras maiúsculas, em negrito, de forma centralizada, automaticamente pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações). A data completa da assinatura será inserida no sistema de divulgação de atos normativos, no site do Tribunal.

Numeração

- Resoluções Normativas terão numeração sequencial, em continuidade às séries iniciadas no ano de 2020.
- Portarias Normativas terão numeração sequencial, a partir do ano de 2025.
- Provimentos terão numeração sequencial, reiniciada a cada ano.
- Portarias de pessoal terão numeração sequencial, reiniciada a cada ano.

Ementa - informa, de modo conciso, o objeto do ato normativo.

Espécie normativa	Ementa
RESOLUÇÃO TRE/SE Nº 39/2023	Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.
PORTARIA TSE Nº 739/2024	Designa integrantes do Grupo de Trabalho "Observatório de Direitos Políticos Fundamentais da Mulher/Tribunal Superior Eleitoral - TSE".

Formatação

Grafada em letras maiúsculas e minúsculas, com recuo à margem direita e com o texto alinhado à esquerda.

Características

Deve ser compreensível por si mesma.

Será iniciada por um verbo no presente do indicativo, flexionado no impessoal ou na terceira pessoa do singular como: autoriza, cria, regulamenta, aprova, disciplina, institui, altera, revoga e similares.

A expressão “e dá outras providências” só poderá ser utilizada nas seguintes situações:

- em atos normativos de excepcional extensão e com multiplicidade de temas; e
- em questão pouco relevante e relacionada com os demais temas expressos na ementa.

A ementa da norma alteradora ou revogadora deve fazer referência ao ato alterado ou revogado, indicando, sempre que possível, sem prejudicar a concisão, o conteúdo da norma alterada e, ao final, especificando o objetivo da alteração.

PORTARIA Nº XXX, de 02 de dezembro de 2024

Altera a Portaria TRE/SE nº XXX/2023, que designa integrantes da Comissão XXXXXXXXX, para substituir integrante.

Preâmbulo – indica o cargo da autoridade competente, o órgão expedidor, o fundamento legal/normativo da competência para emissão do ato, considerandos e a ordem de execução.

Cargo/órgão/ fundamento legal	Considerando	Ordem de execução
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,	CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ N° 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário,	RESOLVE:
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno desta Corte,	CONSIDERANDO a realização do segundo turno das eleições municipais de Aracaju no dia 27/10/2024,	RESOLVEM:

Formatação

1. Cargo da autoridade signatária e o órgão expedidor

Deverá ser completa e sem abreviações, em letras maiúsculas e sem negrito, junto à margem esquerda.

O fundamento legal da competência para a emissão do ato deverá ser específico, grafado em letras minúsculas e sem negrito, deverá separar-se por vírgula da denominação do órgão e utilizar a expressão "no uso das atribuições que lhe são conferidas xxxxxx (especificar a referência normativa)".

O fundamento legal deve ser específico e seguido por vírgula.

Não utilizar expressões genéricas do tipo "No uso de suas atribuições regimentais e regulamentares" ou os seus equivalentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

Não precisa indicar o nome da autoridade

2. Considerando(s)

A palavra "CONSIDERANDO" será grafada em letras maiúsculas, sem negrito, à margem esquerda da página e terminará:

- com uma vírgula, no caso de existir apenas um;
- na hipótese de existir mais de um "CONSIDERANDO", o seu texto termina com ponto-e-vírgula, devendo, o penúltimo "CONSIDERANDO", ser seguido da conjunção aditiva "e" depois do ponto-e vírgula;
- o texto do último "CONSIDERANDO" terminará com uma vírgula.

Admite-se, salvo casos excepcionais, no máximo, 5 (cinco) CONSIDERANDOS.

Com exceção das portarias de pessoal, é obrigatório incluir nos "CONSIDERANDOS" a vinculação pertinente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

CONSIDERANDO o ODS 16 da Agenda 2030, da ONU, que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 10 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que regulamenta a gestão de conteúdos dos Portais da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar a gestão de conteúdos para garantir atualizações periódicas do Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), para promover o acesso às informações do Tribunal no ambiente digital, em obediência à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e para adequar o tratamento de dados pessoais à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os serviços de publicação de conteúdo no site do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

3. Ordem de execução

A ordem de execução “RESOLVE” ou “RESOLVEM” deve ser grafada em letra maiúscula e sem negrito, seguida de dois pontos (inserção automática pelo SEI).

RESOLVE:

Enunciado do objeto e âmbito de aplicação

- No primeiro artigo do ato normativo deve constar o seu objeto e o âmbito de aplicação, com exceção das normas meramente alteradoras ou revogadoras;
- O texto do primeiro artigo do ato normativo não formará locução com o verbo constante na ordem de execução (RESOLVE ou RESOLVEM) nem será iniciado com verbo no infinitivo impessoal (Instituir ou implementar, por exemplo);
- Cada ato normativo tratará de um único objeto;
- Nos casos de norma alteradora, o objeto deve limitar-se à alteração de outra(s) norma(s);
- Em caso de alteração de anexo, é fundamental mencionar de modo geral o conteúdo que está sendo alterado;
- Não conterà matéria estranha ao objeto nele indicado ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
- O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de um ato normativo interno, exceto quando o subsequente se destine a complementar outra norma do Tribunal, vinculando-se a esta por remissão expressa.

FORMA INCORRETA	FORMA CORRETA
Art. 1º Aprovar o manual de Atos Normativos.	Art. 1º Esta Portaria aprova o manual de Atos Normativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma de seu anexo.
Art. 1º Aprovar o manual de Atos Normativos e declara ponto facultativo.	Art. 1º Esta Portaria aprova o manual de Atos Normativos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma de seu anexo.
Art. 1º Esta Portaria altera o manual de Atos Normativos no âmbito do Tribunal. Art. 2º A publicação dos atos normativos do Tribunal ocorre no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).	Art. 1º Esta Portaria altera o anexo da Portaria TRE-SE N° XX/2024, para modificar as regras sobre revogação de normas, passando a vigorar na forma do anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PARTE NORMATIVA DO ATO

Orientações gerais

O ato normativo terá apenas 1 (um) objeto e não conterá matéria:

- estranha ao objeto que visa disciplinar; e
- não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

Quando o ato normativo que dispuser sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie normativa será editado por meio de:

- alteração do ato normativo existente; ou
- edição de novo ato normativo, do qual constará a revogação do ato normativo existente.

É vedada a alteração de norma por meio de despacho de autoridade.

Na elaboração do texto do ato normativo não se usa:

- texto sublinhado;
- texto tachado;
- cabeçalho;
- rodapé;
- texto colorido;
- qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;
- a expressão “e/ou”.

Na publicação, não se deve utilizar links direcionando a processos ou a documentos no SEI ou no PJE (Processo Judicial Eletrônico).

O texto tachado é utilizado apenas para fins de consolidação no sistema próprio de divulgação de atos normativos.

As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em itálico.

A denominação de cargo público ou função de confiança mencionada em ato normativo poderá ser flexionada conforme o gênero da pessoa que a ocupe no momento da proposição do ato normativo.

Artigo

O artigo deve abranger um único assunto e trará exclusivamente a norma geral. As medidas complementares e as exceções devem ser reservadas às subdivisões, especialmente aos parágrafos.

Formatação

O primeiro artigo do ato normativo indicará o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação.

Indicado pela abreviatura "Art." ou "art." (quando utilizada no meio da sentença).

Art. 1º A gestão de conteúdos no Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe passa a ser regulamentada por esta Portaria, no âmbito do Tribunal.

- Numeração ordinal até o nono artigo.
- Numeração cardinal, acompanhada de ponto, a partir do artigo 10.
- O artigo separa-se do texto por um espaço em branco.
- A abreviatura e a numeração do artigo não terão negrito ou outro tipo de realce.
- Alinha-se na margem esquerda da página.
- Inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois pontos.

Art. 9º Revoga-se a Portaria TRE-SE Nº 357/2024.

Art. 10. Compete à Diretoria-Geral:

I - designar servidores(as) para integrarem comissões, inclusive as comissões de licitação, contratação, recebimento e fiscalização, salvo comissão especial que deva ser designada pela autoridade máxima do órgão;

A parte normativa do texto divide-se em artigos. O artigo subdivide-se em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos; os incisos, em alíneas; as alíneas, em itens.

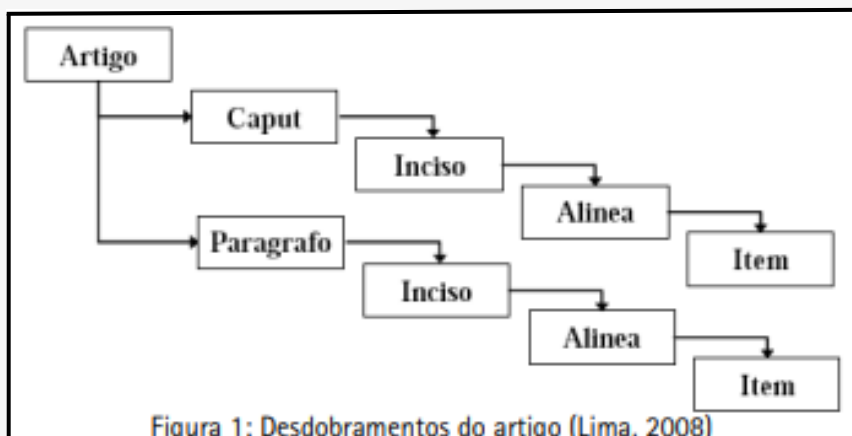


Figura 1: Desdobramentos do artigo (Lima, 2008)

Parágrafo

Trata-se de uma disposição secundária que explica, complementa ou restringe o artigo. A matéria tratada deve estar ligada à de que se ocupa o artigo.

A regra fundamental nunca deve ser enunciada em parágrafo.

- Representado pelo sinal gráfico "§" por um espaço em branco, seguido da numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do artigo 10.
- Alinha-se na margem esquerda da página.
- A numeração é separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais.
- O texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos.

§ 9º Os atos pessoais e os de provimento ou de vacância de cargo público serão identificados apenas pela data.

§ 10. Os demais atos serão identificados pela data e pela ementa.

Quando existir apenas um, utilizar a expressão "Parágrafo único." por extenso, sem itálico ou outro realce, seguido de um ponto, e separada do texto por dois espaços em branco.

Parágrafo único. A formulação de normas penais em branco deverá ser evitada.

Inciso

É empregado como elemento discriminativo do artigo se o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio artigo ou se não se mostrar adequado a constituir um parágrafo.

Representado por algarismos romanos seguidos de travessão curto "-", o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco.

O texto de um artigo ou de um parágrafo não poderá desdobrar-se em um único inciso.

- Inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio.
- Alinha-se na margem esquerda da página.
- Em geral, termina com ponto-e-vírgula.
- Termina com dois pontos, quando se desdobrar em alíneas.
- Termina com ponto, caso seja o último.

Art. 604. Para apuração dos haveres, o juiz:

I - fixará a data da resolução da sociedade;

II - definirá o critério de apuração dos haveres à vista do disposto no contrato social;

e

III - nomeará o perito.

Alínea

Representada por letra minúscula seguindo o alfabeto e acompanhada de parênteses, separada do texto por um espaço em branco.

Inicia-se com letra minúscula, salvo quando o primeiro termo for nome próprio.

O texto de um inciso não poderá desdobrar-se em uma única alínea.

- Alinha-se na margem esquerda da página.
- Em geral, termina com ponto-e-vírgula.
- Termina com dois pontos, quando se desdobrar em itens.
- Termina com ponto caso seja a última e antecede artigo ou parágrafo.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em um ano:

I - (...);

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

Item e subitem

A alínea pode se desdobrar em itens e estes em subitens, representados por algarismo arábico seguido de ponto e separado do texto por um espaço em branco.

Iniciam-se com letra minúscula, salvo quando o primeiro termo for nome próprio.

O texto de uma alínea não poderá desdobrar-se em um único item e este não poderá dividir-se em um único subitem.

- Alinha-se na margem esquerda da página.
- Em geral, terminam com ponto-e-vírgula.
- Termina com ponto, caso seja o último e antecede artigo ou parágrafo.

Art. 1º São inelegíveis:

I - (...)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

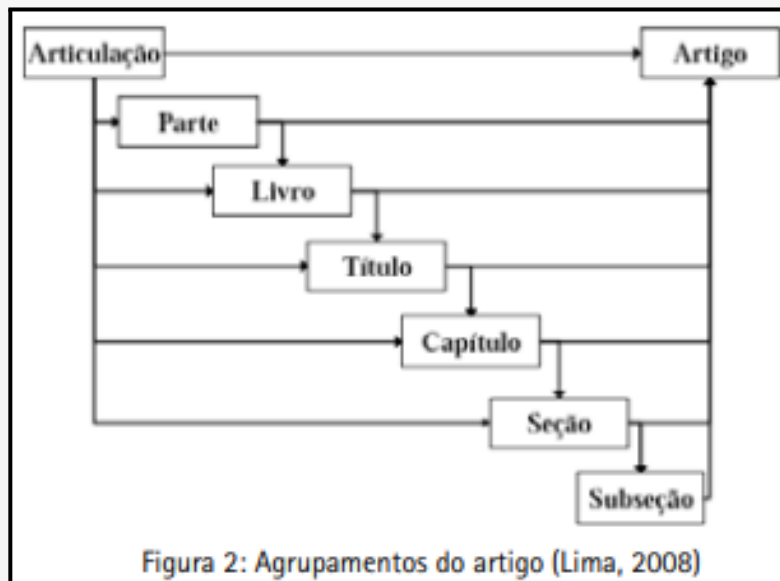
a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado;

2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

(...)

Agrupamento



O agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte.

As partes podem ser subdividas em Parte Geral e Parte Especial.

Poderão ainda ser utilizados os agrupamentos: Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Embora os critérios utilizados para o agrupamento de artigos sejam de escolha relativamente discricionária de quem redige o ato, devem, contudo, guardar adequação com a matéria regulada. As regras básicas para o agrupamento de artigos são:

- Deve-se guardar fidelidade básica com o agrupamento escolhido.
- Deve-se reunir em um mesmo contexto matérias que guardem afinidade objetiva entre si.
- Deve-se disciplinar os procedimentos de acordo com uma ordem cronológica.

Do Capítulo, Do Título e Do Livro

Grafados em letras maiúsculas, identificados por algarismos romanos, acompanhados por nome do assunto disciplinado na unidade.

As numerações e denominações das unidades de agrupamento deverão estar centralizadas.

O nome do assunto tratado em cada unidade de agrupamento deverá ser iniciado pela preposição “De”, contraída com o artigo apropriado: “o”, “a”, “os”, “as”.

O nome do assunto disciplinado na unidade de agrupamento deverá estar na linha abaixo à do nome do tipo da unidade.

O “Livro” deve ser reservado para atos de extraordinária extensão.

Da Seção e Da Subseção

Identificadas em algarismos romanos e grafadas com iniciais maiúsculas e em negrito.

As numerações e denominações das unidades de agrupamento deverão estar centralizadas.

O nome do assunto tratado em cada unidade de agrupamento deverá ser iniciado pela preposição “De”, contraída com o artigo apropriado: “o”, “a”, “os”, “as”.

O nome do assunto disciplinado na unidade de agrupamento deverá estar na linha abaixo à do nome do tipo da unidade com as iniciais das palavras maiúsculas.

LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES
(...)
TÍTULO VI
Das Várias Espécies de Contrato
CAPÍTULO I
Da Compra e Venda
(...)
Seção II
Das Cláusulas Especiais à Compra e Venda
Subseção I
Da Retrovenda

PARTE FINAL DO ATO NORMATIVO

As partes finais dividem-se em:

- Facultativas: disposições sobre as medidas necessárias à implementação; disposições transitórias; e cláusula de revogação.
- Obrigatórias: cláusula de vigência e fecho.

Disposições para implementação

Indicam ações ou providências que devem ser adotadas para garantir a efetiva aplicação e execução do ato normativo.

Disposições transitórias

São normas que visam regular situações temporárias.

Cláusula de revogação

Indica explicitamente os atos ou as partes dos atos que ficam revogadas, em razão de novo regramento.

Disposta no penúltimo artigo.

A expressão “revogam-se as disposições em contrário”, “mantido no que couber” e expressões equivalentes não serão mais usadas.

Caso não haja a revogação de nenhum dispositivo normativo, o ato não possuirá cláusula revogatória.

Na hipótese de revogação de ato normativo alterado por norma posterior, a revogação expressa acarretará também a revogação dos dispositivos modificados pela norma alteradora.

A cláusula de revogação será subdividida em incisos, alíneas, itens e subitens quando se tratar de:

- mais de um ato normativo; ou
- dispositivos não sucessivos do mesmo ato normativo.

Art. 3º Revogam-se:

I - a Portaria TRE/SE N° 177/2021, 07 de agosto de 2021; e

II - a Portaria TRE/SE N° 521/2023, 02 de junho de 2023.

Cláusula de vigência

A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo.

É indicada de forma expressa no último artigo da norma, de modo a contemplar prazo razoável para que se tenha amplo conhecimento.

Há situações em que a vigência do ato normativo, ou a produção dos seus efeitos, não será imediata.

O período de vacância ou a postergação da produção de efeitos será previsto nas seguintes normas:

- de maior repercussão;
- que demandem tempo para esclarecimento de seu conteúdo;
- que exijam medidas de adaptação; ou
- em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Nesses casos, recomenda-se estabelecer período de vacância razoável e que seja utilizada a cláusula "Este(a) (nome do ato administrativo normativo) entra em vigor em XX/XX/XXXX (data específica)".

Quanto aos atos normativos de menor repercussão, deve-se utilizar a expressão "entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 22 de março de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fecho

Para Portarias: conterá apenas o(s) nome(s) da(s) autoridade(s) signatária(s), que deverá ser incluído mediante assinatura eletrônica.

Para Resoluções: conterá a menção ao local, seguida de vírgula e da data de assinatura por extenso com ponto após a data e, em cada um numa linha, o(s) nome(s) da(s) autoridade(s) signatária(s).

Retirar CUMPRA-SE.

Incluir o PUBLIQUE-SE apenas no ato elaborado no SEI, mas retirar da publicação no DJE.

REGRAS PARA O ANEXO

A parte normativa dos atos contém a informação essencial para a imediata compreensão do seu teor.

As informações complementares, especialmente as de natureza técnica, visual ou estruturada, incluindo tabelas, fórmulas e imagens, são inseridas nos anexos.

Os anexos precisam ser mencionados por, pelo menos, um dispositivo do texto.

Na publicação oficial, devem ser inseridos ao final do ato normativo, em arquivo de formato digital, em padrão de linguagem de marcação de hipertexto (link), possibilitando o acesso pelo público externo.

Não se deve incluir nos anexos qualquer elemento que possa ser incluído na parte normativa dos atos administrativos normativos.

Os textos complementares recebem a denominação “ANEXO” e, havendo mais de um, são numerados com algarismos romanos. Em ambos os casos, seguidos da referência à norma à qual pertence e, após uma linha em branco, recebem um título que indique o seu conteúdo.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CNJ N° 351/2020.

PLANO DE AÇÃO FORMATIVA

A alteração de anexo dar-se-á pela edição de nova norma, que promoverá a substituição integral do anexo alterado.

Art. 2º O Anexo II, com a Tabela Padronizada do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário da Justiça Federal, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Exemplo de Portaria no sistema SEI:

PORTARIA 1142/2024

Aprova o Programa Anual de Sensibilização e Capacitação contra Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TRE-SE,

CONSIDERANDO os motivos expostos na Comunicação Interna 426/2024 - CPEAD (1638739) e na Informação 8766/2024 - CPEAD (1638739), nos autos do Processo SEI 0012001-34.2024.6.25.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Programa Anual de Sensibilização e Capacitação contra Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme o Anexo desta Portaria.

§ 1º Compete à Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Assédio e Discriminação (CPEAD) promover as campanhas e os eventos do Programa, preferencialmente em colaboração com as demais instâncias e Unidades, respeitadas suas respectivas atribuições.

§ 2º A CPEAD contará com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral (EJESE) e da Seção de Desenvolvimento de Competências (SEDEC), no que couber, para a realização dos cursos, dando-se preferência aos indicados no Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

 Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 16/12/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1647787 e o código CRC 2B33FFCF.

* O texto deve ser alinhado à esquerda

Exemplo de Portaria no DJE:

PORTARIA NORMATIVA 1142/2024

Aprova o Programa Anual de Sensibilização e Capacitação contra Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TRE-SE,

CONSIDERANDO os motivos expostos na Comunicação Interna 426/2024 - CPEAD e na Informação 8766/2024 - CPEAD, nos autos do Processo SEI 0012001-34.2024.6.25.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Programa Anual de Sensibilização e Capacitação contra Assédio e Discriminação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme o Anexo desta Portaria.

§ 1º Compete à Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Assédio e Discriminação (CPEAD) promover as campanhas e os eventos do Programa, preferencialmente em colaboração com as demais instâncias e Unidades, respeitadas suas respectivas atribuições.

§ 2º A CPEAD contará com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral (EJESE) e da Seção de Desenvolvimento de Competências (SEDEC), no que couber, para a realização dos cursos, dando-se preferência aos indicados no Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo:

[anexo-portaria-1142-2024.pdf](#)

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 16/12/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1647787 e o código CRC 2B33FFCF.

* Na publicação, retirar o "PUBLIQUE-SE" e os links que remetem ao sistema SEI.

MODIFICAÇÕES APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

Alteração dos Atos Normativos

A modificação dos atos normativos será feita por meio:

- da edição de nova norma, com revogação expressa da norma vigente, quando se tratar de alteração substancial;
- da revogação parcial;
- da alteração, da supressão ou do acréscimo de dispositivos.

Em todos os casos acima, o texto de epígrafe, preâmbulo ou ordem de execução não será alterado.

Na revogação parcial, a expressão “revogado”, ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação. Além disso, é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado.

Na alteração ou acréscimo, o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas.

No acréscimo, a renumeração de parágrafo, de artigo ou de inciso é vedada. Nesses casos, será usado o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior, seguido de hífen, acompanhado de letra maiúscula, obedecida a ordem alfabética.

Na alteração parcial de artigo:

a) o uso de linha pontilhada será obrigatório para indicar:

1. a manutenção de dispositivo em vigor cujo texto não será alterado;
2. a existência de dispositivo revogado; ou
3. a existência de dispositivos posteriores àquele que está sendo alterado.

b) no caso de manutenção do texto do *caput*, será empregada linha pontilhada precedida da indicação do artigo a que se refere;

“Art. 7º
I - com registro, no corpo do ato normativo, da:
.....” (NR)

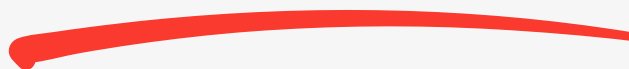
c) no caso de manutenção do texto do *caput* e de dispositivos subsequentes, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

“Art. 7º
.....
a) alterações realizadas por outros atos normativos;
.....” (NR)

d) no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, será empregada linha pontilhada precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e

“Art. 7º
.....
III-
a) alterações realizadas por outros atos normativos;
.....” (NR)

e) a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo, inciso, alínea, item ou subitem.



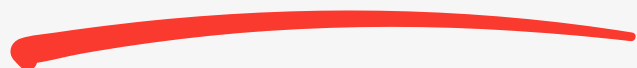
- No caso de acréscimo de parágrafos em artigo vigente com parágrafo único:
- a) o parágrafo único será tido como transformado em § 1º, sem necessidade de transcrição do texto do parágrafo único vigente;
 - b) a linha pontilhada correspondente ao parágrafo único transformado em § 1º será precedida da indicação “§ 1º”; e
 - c) o parágrafo único transformado em § 1º não será declarado revogado.

TEXTO ORIGINAL	TEXTO ALTERADOR
<p>Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho: (...) Parágrafo único. O servidor X presidirá o Grupo de Trabalho e, nas suas ausências e impedimentos, a servidora Y assumirá suas funções, além de atuar como secretária do Grupo.</p>	<p>“Art. 2º § 1º § 2º Poderão ser convidadas(os) servidoras(es) de outras unidades para auxiliar nos trabalhos.” (NR)</p>

É vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ou inferiores ao artigo, devendo ser utilizado o mesmo número imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.

Deverá ser feita, ao final da nova redação, entre parênteses e com letras maiúsculas, a identificação “(NR)”.

O texto do ato alterador deve ser o mais específico possível, para que não reste dúvida sobre quais dispositivos serão objeto de alteração.



Cada parte do artigo deve ser denominada corretamente, na medida em que eles são autônomos para efeito de modificação.

Retificação dos Atos Normativos

Será retificado o trecho de ato normativo que contenha lapso manifesto (facilmente reconhecível), a exemplo de erro material de articulação (falha na construção do texto), de grafia, ou de concordância verbal ou nominal.

A retificação será realizada por ato normativo da mesma natureza daquele retificado e abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.

Art. 1º No inc. IX do art. 1º da Portaria TSE n. 739, de 11 de setembro de 2024, onde se lê "Ludmila Abrahão Hajjar", leia-se "Ludhmila Abrahão Hajjar" e, no inc. X do mesmo artigo, onde se lê "Ynaiê Lopes dos Santos", leia-se "Ynaê Lopes dos Santos".

Republicação dos Atos Normativos

Trata-se de uma nova publicação de ato normativo com incorreção em relação ao original. Não depende de assinatura da autoridade signatária da norma.

A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contém a incorreção.

A republicação diferencia-se da retificação, pois esta possui incorreção no texto original e aquela decorre de erro apenas na publicação.

Na norma republicada, deverá constar um (*) do lado direito da epígrafe. No final do texto deverá constar outro (*) com informação sobre a data da publicação anterior e indicar os dispositivos e/ou partes que foram objeto de republicação.

PORTARIA TRE/SE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2024 (*)

(...)

(*) Republicada por ter sido publicada no DJE nº XXX, de XX de xxxxxxxx de 2024, Seção X, página XXX, com incorreção nos artigos 10 a 15.

RECOMENDAÇÕES DE ESTILO

Clareza

- Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja normatizando;
- Usar frases curtas e concisas;
- Usar orações na ordem direta;
- Evitar preciosismo, neologismo e adjetivações;
- Buscar a uniformidade do tempo verbal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro do presente do modo indicativo;
- Usar os recursos de pontuação com prudência, evitando os abusos de caráter estilístico.

Precisão

- Articular a linguagem mais adequada (comum ou técnica), de modo a ensejar a compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;
- Respeitar as regras gramaticais e ortográficas da norma culta da língua portuguesa;
- Expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia;
- Não usar palavra ou expressão:
 1. Que possa conferir ambiguidade ao texto;
 2. Em língua estrangeira quando houver termo equivalente em língua portuguesa, ressalvadas as expressões jurídicas habituais do latim; ou
 3. Não reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa ou pelos principais dicionários de língua portuguesa quando houver termo reconhecido que possa substituí-la.

- Evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- Escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- Usar apenas siglas consagradas pelo uso geral, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- Usar no penúltimo inciso, alínea, item ou subitem:
 1. A conjunção “e”, se a sequência de dispositivos for cumulativa ou enumerativa; ou
 2. A conjunção “ou”, se a sequência de dispositivos for alternativa.
- Grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- Grafar as datas das seguintes formas:
 1. “1º de janeiro de 2024”;
 2. “2 de janeiro de 2024”.
- Grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena;
- Grafar a primeira remissão aos atos normativos das seguintes formas:
 1. “Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil”, no caso de códigos;
 2. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, nos demais casos.
- Quanto às remissões:
 1. Não fazer remissões desnecessárias a outros atos normativos;
 2. Não fazer remissões encadeadas;
 3. Não fazer remissões a atos normativos hierarquicamente inferiores;
 4. Indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;
 5. Grafar as remissões aos dispositivos de outros artigos da seguinte forma: “art. 1º, *caput*, inciso I, alínea ‘a’”;
 6. Grafar as remissões ao próprio artigo da seguinte forma:
 - 6.1. “Inciso I, alínea ‘a’, do *caput*”;
 - 6.2. “Inciso I, alínea ‘a’, item 1, do § 1º”;
 7. Com exceção dos códigos, é vedado usar nomes próprios ou apelidos para se referir a atos normativos, salvo se acompanhados da numeração e da indicação do tipo do ato normativo, a exemplo de “Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE-SE N° XX/ANO)”;
 8. Não usar expressões como “anterior”, “seguinte” ou equivalentes para fazer remissões a outros dispositivos.
- Referir-se a unidades administrativas de forma completa na primeira menção, com a denominação das unidades administrativas superiores e do órgão ou da entidade a que pertençam.

Conceitos

- Os atos normativos não conterão dispositivo com relação de conceitos, exceto quando usarem expressão ou palavra:
 1. Nova, que não conste de dicionários de língua portuguesa, cujo significado não possa ser reconhecido imediatamente pela pessoa intérprete, e que não possa ser substituída por outra já reconhecida; ou
 2. Com múltiplos significados, de modo que se torne necessário delimitar o significado empregado no ato normativo.
- Os conceitos não poderão gerar contradição com aqueles estabelecidos por entes públicos com competência sobre a matéria.

REFERÊNCIAS

LIMA, João Alberto de Oliveira. **Modelo genérico de relacionamentos na organização da informação legislativa e jurídica**. PhD thesis, Doutorado em Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SENADO FEDERAL (BRASÍLIA). CONGRESSO (org.). **Manual de Padronização de Atos Administrativos Normativos**. 1. ed. BRASÍLIA: [s. n.], 2012. 88 p.

Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496338/000960587_Manual_padronizacao_atos_administrativos.pdf?sequence=7&isAllowed=y. Acesso em: 22 nov. 2024.